



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 35/2014

ARQUIVADO
10/01/2014
Presidente da CMA

Veda a contratação de candidatos a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito para cargos em comissão pelo Poder Executivo e Poder Legislativo nos quatro anos posteriores à eleição municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais proibidos de contratar qualquer pessoa que tenha se candidatado a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, para cargos de provimento em comissão, nos quatro anos posteriores à Eleição Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 23 de maio de 2014.

Carlos André Franca de Souza (Paim)
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO-SANTO

197

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a contratação de candidatos a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito para cargos em comissão pelo Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) nos quatro anos posteriores à eleição municipal.

É prática comum em muitos municípios brasileiros que após as eleições municipais, muitos candidatos não eleitos sejam contratados pelos Poderes Legislativo e Executivo simplesmente pelo apoio político, sem levar em consideração a competência exigida para os cargos.

Recentemente pudemos observar diversas manifestações da sociedade cobrando a eficiência do Poder Público nos mais variados aspectos, desta forma, não podemos compactuar que pessoas sejam contratadas em nosso Município simplesmente pelos laços políticos que as aproximam.

Aracruz, 23 de maio de 2014.

Carlos André Franca de Souza (Paim)
Vereador – PDT